

LEI Nº 1959, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979.

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal para construção da sede própria do Centro de Recuperação de Alcoólatras - C E R R A -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Recuperação de Alcoólatras - CERRA - imóvel do patrimônio municipal para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo é o lote cadastrado sob o nº 80-11-15-05-08, com a área de 637,40 m² (seiscentos e trinta e sete metros e quarenta decímetros) quadrados, medindo 14,40 metros de frente para a Rua 4; 12,50 metros aos fundos confrontando com o lote nº 7; mais 1,90 metros também aos fundos confrontando com o lote nº 6; 46,00 metros do lado direito confrontando com o lote nº 9; 44,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 7, sem benfeitorias.

Art.2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei;

III - uso do imóvel pelo donatário, para os fins previstos nesta lei;

IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1941, de 20 de junho de 1979 e 1929, de 18 de abril de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de novembro de 1979.

Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -